LAR SÃO VICENTE
DE PAULO | VALENTIM GENTIL

# Lar São Vicente de Paulo

## VALENTIM GENTIL

*Fundado em 19 de Junho de 1969*

Registrado sob nº 112, às fls. 56 do livro A: 1 do Registro de Pessoas Jurídicas de Votuporanga
Reconhecido como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 500, de 07 de Julho de 1969
Reconhecido como de Utilidade Pública Estadual pelo Decr. nº 9.486 de 02 de Agosto de 1969
Reconhecido como de Utilidade Pública Federal pelo Decr. nº 90.935 de 11 de Fevereiro de 1985

Microfilmado a Averbado sob nº 41 no Reg. 112 no Livro/Rolo A-1
Fls. 1
Rolo: 1529

Ao

Senhor Oficial do Cartório de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga.

**REQUERIMENTO**

Prezado Senhor

O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL,** CNPJ 51.855.039/0001-21, na Rua Minas Gerais nº 8-65 – Jardim Belo Horizonte de Valentim Gentil, através do seu representante legal, Presidente da instituição, **Renato Teixeira de Freitas**, RG nº 8.246.270 – SSP/SP, CPF nº 785.292.808-06, solicita a averbação à margem do registro número 112, do livro A-1, da RETIFICAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 41º, PARAGRAFO 2º DO ESTATUTO SOCIAL, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Outubro de 2017, a qual segue cópia em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Valentim Gentil/SP, 17 de Outubro de 2017.

Renato Teixeira de Freitas
Presidente
RG.: 8.246.270/SSP
CPF.: 785.292.808-06

LAR SÃO VICENTE
DE PAULO | VALENTIM GENTIL

# Lar São Vicente de Paulo

VALENTIM GENTIL

*Fundado em 19 de Junho de 1969*

Registrado sob nº 112, às fls. 56 do livro A: 1 do Registro de Pessoas Jurídicas de Votuporanga
Reconhecido como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 500, de 07 de Julho de 1969
Reconhecido como de Utilidade Pública Estadual pelo Decr. nº 9.486 de 02 de Agosto de 1969
Reconhecido como de Utilidade Pública Federal pelo Decr. nº 90.935 de 11 de Fevereiro de 1985

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

**Eu Renato Teixeira de Freitas,** Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, em cumprimento ao que prescreve os artigos 18, do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os membros em gozo de seus direitos sociais para participarem, em primeira convocação, da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 09 de Outubro de 2017, às 19h30min, na Sede do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, à Rua Minas Gerais nº 8-65, bairro Jardim Belo Horizonte, em Valentim Gentil, Estado de São Paulo, a fim de deliberar, pôr escrutínio secreto, sobre o seguinte item da **ORDEM DO DIA: RETIFICAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 41º, PARAGRAFO 2ª, DO ESTATUTO SOCIAL.** Não havendo no horário indicado número legal, a reunião extraordinária será realizada meia hora após, em Segunda convocação, com qualquer número de associados.

Fls. 2
Rolo: 1529

Valentim Gentil, 29 de Setembro de 2017.

Renato Teixeira de Freitas
Presidente
RG. nº 8.246.270 – SSP/SP
CPF nº 785.292.808-06

# Lar São Vicente de Paulo

## VALENTIM GENTIL

*Fundado em 19 de Junho de 1969*

Registrado sob nº 112, às fls. 56 do livro A: 1 do Registro de Pessoas Jurídicas de Votuporanga
Reconhecido como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 500, de 07 de Julho de 1969
Reconhecido como de Utilidade Pública Estadual pelo Decr. nº 9.486 de 02 de Agosto de 1969
Reconhecido como de Utilidade Pública Federal pelo Decr. nº 90.935 de 11 de Fevereiro de 1985

LAR SÃO VICENTE DE PAULO | VALENTIM GENTIL

CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA ÀS FOLHAS 04, DO LIVRO PRÓPRIO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Aos nove dias do mês de Outubro de 2017, na sede do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, situado na Rua Minas Gerais, nº8-65, bairro Jardim Belo Horizonte, na cidade de Valentim Gentil, foram convidados todos os membros do Conselho Deliberativo desta instituição para reunião extraordinária, sendo que estiveram presentes, os seguintes membros da diretoria do Lar São Vicente de Paulo: Renato Teixeira de Freitas (Presidente), Clóvis Ferrari de Oliveira (Vice Presidente), Hamilton Carlos Junior (1º Tesoureiro), Antônio Roberto da Costa Cajuela (2º Tesoureiro), Sandra Cristina Bácaro (1º Secretária), Carlos Alberto Dorigão (2º Secretário). O Sr. Renato presidente desta instituição inicia a reunião, expondo a RETIFICAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO, sendo realizada a seguinte correção de LAR SÃO VICENTE DE PAULO para **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL e ALTERAÇÃO DOS ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 41º, PARAGRAFO 2º DO ESTATUTO SOCIAL**, com a aprovação e deliberação dos presentes. Não houve manifestação dos demais, sendo assim, nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos para lavratura da ata, a qual lida e achada conforme foi aprovada pelos sócios presentes. Eu Sandra Cristina Bácaro, 1º secretária, que a secretariei, lavrei, digitei e assino juntamente com o Sr. Presidente e todos os membros da Diretoria conforme artigo 19 do Estatuto Social. Viam-se assinaturas de Renato Teixeira de Freitas, Clóvis Ferrari de Oliveira, Hamilton Carlos Junior, Antônio Roberto da Costa Cajuela, Sandra Cristina Bácaro e Carlos Alberto Dorigão. Era o que continha na referida, aqui fielmente transcrita conforme a original.

Valentim Gentil, 17 de Outubro de 2017.

Renato Teixeira de Freitas

Presidente

## ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL COM AS ALTERAÇÕES ENTRODUZIDAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Fls. 4
Rolo: 1529

**CNPJ: 51.855.039/0001-21**

## PREÂMBULO

**O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL**, sucessor do CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, fundado em 09 de junho de 1969, com sede e foro nesta cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 865, Bairro Jardim Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 51.855.039/0001-21, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, sob o nº de ordem 112, livro "A-1", folha 56, declarado de utilidade pública federal pelo Decreto nº 90.935, de 11 de fevereiro de 1985, de utilidade pública estadual pelo Decreto nº 9.486, de 02 de agosto de 1969, de utilidade pública municipal pela Lei nº 500, de 07 de julho de 1969, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL é uma Associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica de seus membros.

**Artigo 2º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, por sua origem, natureza e formação, foi criado com a prática de caridade, no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente, manter o acolhimento institucional de Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

**Artigo 3º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos Idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de alto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 5
Rolo: 1529

complexidade, prestando serviços continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

**I** - Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus de dependência de acordo com o capitulo II do Regimento Interno, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**II** - Proporcionar aos Idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

**III** - Propiciar ambiente acolhedor aos Idosos institucionalizados na Instituição em conformidade com o estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade do Idoso, visando sempre à longevidade e o bem-estar deles;

**IV** - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos Idosos institucionalizados, visando em todas as ações à integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como forma de sociabilidade.

**Parágrafo 1º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos Idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do Idoso no custeio da Entidade no patamar de setenta por cento (70%) da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º.** Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos Idosos, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos Idosos acolhidos, e contribuições financeiras de acordos previamente estabelecidos.

**Parágrafo 3º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 6
Rolo: 1529

**Parágrafo 4º.** Considerando que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei.

**Parágrafo 5º.** Poderá o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a alto-sustentabilidade.

**Parágrafo 6º.** Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 5º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, com a maioria simples, com base em estudos prévios.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em consonância com o principio da universalidade, não se fará distinção alguma quanto à etnia, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos Idosos acolhidos.

**Parágrafo 1º.** Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

**Parágrafo 2º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL propiciará processos participativos dos seus usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 5º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios, normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 6º.** A fim de cumprir suas finalidades, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 7
Rolo: 1529

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I
### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores;
II – Contribuinte;
III – Beneméritos.

**Parágrafo 1º.** São fundadores, os que estavam presentes na fundação da associação ocorrida em 09 de junho de 1969 e constantes da referida data.

**Parágrafo 2º.** São contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem contribuições periódicas ou eventuais à Associação, em moeda corrente ou outra espécie.

**Parágrafo 3º.** São beneméritos, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social, a Diretoria outorgar esse título, pela prestação de benefícios ou serviços de elevado merecimento à Associação.

### SEÇÃO II
### DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

**Artigo 8º.** A admissão do associado dar-se-á por meio de indicação subscrita por um associado contribuinte, em pleno gozo de seus direitos, sendo aprovado pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Artigo 9º** Deixará de ser associado:

**I-** Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;

**II-** Por vontade própria (voluntariamente), quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 8
Rolo: 1529

**III-** Aquele que comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na instituição;

**IV-** Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

**V-** Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**VI-** Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

**VII-** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Parágrafo 1º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III desde artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

**Parágrafo 2º.** Excluído do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado.

**Parágrafo 3º.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.

## SEÇÃO III
## DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 10º.** São direitos de cada associado:

**I-** Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias;

**II-** Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

**III-** Apresentar sugestões à Diretoria, para o aperfeiçoamento operacional do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 9
Rolo: 1529

**IV-** A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);

**Parágrafo 1º.** O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL a qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo 3º.** As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 11º.** São deveres do associado:

**I-** Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

**II-** Acatar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria e as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral;

**III-** Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**IV-** Prestar, como voluntário ou em forma de colaboração ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL e o associado, colaborador e voluntário;

**V-** Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

**Artigo 12º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

## CAPÍTULO III
## DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 13º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL é constituído dos seguintes órgãos:

Fls. 10
Rolo: 1529

**I-** Assembleia Geral, como órgão deliberativo;

**II-** Diretoria, como órgão administrativo;

**III-** Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Parágrafo Único.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

## SEÇÃO I
## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14º.** A Assembleia Geral, órgão soberano do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 15º.** Compete a Assembleia Geral:

**I-** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**II-** Decidir a reforma do Estatuto Social;

**III-** Decidir sobre a extinção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, quando impossível à continuidade de suas atividades;

**IV-** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**V-** Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves; decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;

**VI-** Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL e resolver casos omissos;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 11
Rolo: 1529

**VII-** Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, para o qual for convocada a Assembléia Geral;

**VIII-** Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações que se referem os incisos II e V, é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) dos associados nas convocações seguintes.

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no segundo domingo do mês de Março, para:

**I-** Apreciar o relatório anual da diretoria;

**II-** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

**I-** Pela Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**II-** Pelo Conselho Fiscal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**III-** Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

**Artigo 18º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contento data, horário, local e pauta, afixado na sede do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Parágrafo 1º.** Será instalada, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 12
Rolo: 1529

**Parágrafo 2º.** Será presidida pelo Presidente a Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 3º.** As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

## SEÇÃO II
## DA DIRETORIA

**Artigo 19º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL será administrado por uma Diretoria constituída por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, primeiro (1°) e segundo (2°) Secretários, primeiro (1°) e segundo (2°) Tesoureiros, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 20º.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

**I-**Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretora;

**II-** Elaborar e executar a proposta da programação anual da Associação, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

**III-** Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;

**IV-** Elaborar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados referente ao exercício anterior e apresentar ao Conselho Fiscal;

**V-** Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos Idosos acolhidos;

**VI-** Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

**VII-** Celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos e colaboração e/ou termos de



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 13
Rubr. 1529

fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**VIII-** Apreciar e decidir, quando necessário, sobre utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

**IX-** Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Associação;

**X-** Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

**XI-** Regulamentar Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

**XII-** Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

**XIII-** Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual, e o Demonstrativo de Resultados do Exercício;

**XIV-** Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês.

**XV-** Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 21º.** A Diretoria do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma (01) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

**Artigo 22º.** São atribuições do Presidente:

**I-**Representar o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados,



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 14
Rolo: 1529

inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou propostos;

**II-** Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das Resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

**III-** Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV-** Assinar com o Primeiro Secretário a documentação da Associação;

**V-** Assinar com o Primeiro Tesoureiro os documentos que se referem à movimentação financeira;

**VI-** Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

**VII-** Elaborar os balancetes financeiros mensais e os balanços anuais para aprovação do Conselho Fiscal;

**VIII-** Celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas;

**IX-** Dirigir e orientar as atividades do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**X-** Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

**XI-** Zelar pelo bom funcionamento da instituição realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

**XII-** Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim e obter respaldo técnico e segurança na gestão;

**XIII-** Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

**XIV-** Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 15
Rolo: 1529

**XV-** Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

**XVI-** Promover em conjunto com a administração e a Equipe Técnica e Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

**XVII-** Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

**XVIII-** Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público;

**XIX-** Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;

**XX-** Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

**XXI-** Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicia'* para a defesa dos interesses do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**XXII-** Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

**XXIII-** Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.

**Artigo 23º.** São atribuídas ao Vice-Presidente:

**I-**Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos temporários;

**II-** Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos.

**III-** Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis (06) meses para o término do mandato presidencial;

**IV-** Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 16
Rolo: 1529

**Artigo 24º.** São atribuições do Primeiro (1º) Secretário:

**I-**Organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria;

**II-** Assessorar o Presidente durante as reuniões;

**III-** Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

**IV-** Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

**V-** Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

**VI-** Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição;

**VII-** Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**VIII-** Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

**IX-** Assumir a presidência da Associação, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;

**X-** No final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;

**Artigo 25º.** São atribuições do Segundo (2º) Secretário:

**I-**Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;

**II-** Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição;

**III-** Em caso de vacância, assumir o encargo de Primeiro (1º) Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 17
Rolo: 1529

**IV**-Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.

**Artigo 26º.** São atribuições do Primeiro (1°) Tesoureiro:

**I**-Arrecadar e anotar em livro caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

**II**- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

**III**- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor e/ou outros documentos de natureza econômica;

**IV**-Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**V**- Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

**VI**-Responsabilizar-se pela guarda e responsabilidade, pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

**VII**- Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

**VIII**- Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL todas as importâncias financeiras recebidas;

**IX**-Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição;

**X**- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL;

**Artigo 27º.** São atribuições do Segundo (2°) Tesoureiro:

**I** - Auxiliar o Primeiro (1°) Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos temporários, cumulativamente com as suas atribuições;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 18
Rolo: 1529

**II -** Assumir o mandato do Primeiro (1°) Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo Primeiro (1°) Tesoureiro;

**III -** Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição;

**IV -** Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.

## SEÇÃO III
## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, um suplente indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal, assumirá o encargo até o término do mandato.

**Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

**Artigo 29º.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

**I-**Examinar qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

**II-** Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício; verificar o patrimônio e toda a documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 19
Rolo: 1529

operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

**III-** Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que por ventura constatar;

**IV-** Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV
## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 30º.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no segundo domingo do mês de dezembro, sendo de dois (02) anos o mandato de seus membros, com início em primeiro (1º) de janeiro e término em trinta e um (31) de dezembro do ano subsequente.

**Artigo 31º.** A chapa para recorrer a eleição da Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e do Conselho Fiscal, composta de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, deverá ser entregue na Secretaria da Associação, para registro, até cinco (05) dias antes da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** No caso de haver exigência a ser cumprida, a Secretaria, dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apresentação da chapa, convocará os associados que a apresentaram, para tomarem conhecimento das exigências a serem cumpridas, as quais deverão ser concretizadas dentro das vinte e quatro (24) horas subsequentes, sob pena de ser negado o registro da respectiva chapa.

**Parágrafo 2º.** Depois de registrada, a chapa, de forma alguma não poderá sofrer alterações de qualquer natureza.

**Parágrafo 3º.** A chapa será numerada obedecendo a ordem de registro, não podendo ter denominação especial.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 20
Rolo: 1529

**Parágrafo 4º.** A chapa poderá ser registrada por qualquer associado, mediante requerimento subscrito, no mínimo por quinze (15) associados, todos em gozo de seus direitos sociais e entregue na Secretaria da Associação, mediante protocolo.

**Parágrafo 5º.** Juntamente com o requerimento referido no parágrafo anterior, deverá ser apresentada autorização de todos os candidatos, que deverão declarar seu consentimento para inscrição dos seus nomes, na respectiva chapa concorrente, não sendo permitida a inclusão de um nome em mais de uma chapa.

**Artigo 32º.** Comprovada a sua capacidade de votar, o associado deverá assinar a lista de votantes e receberá um envelope rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral e, ato contínuo, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde colocará uma cédula da chapa de sua preferência no envelope, para, em seguida, depositá-lo na respectiva urna, sob o visto do Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 33º.** É terminantemente proibida à publicidade ou a propaganda eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da chapa que assim proceder, mediante denúncia escrita e devidamente comprovada.

**Parágrafo Único.** Somente será permitida a publicidade ou propaganda eleitoral de modo privado, isto é, através de mensagens feitas diretamente aos associados.

**Artigo 34º.** As chapas concorrentes à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para efeito de votação, serão impressas, contendo nomes dos seus componentes, e constituirão cédulas para serem depositadas nas urnas no ato de votar.

**Artigo 35º.** Instalada a Assembleia Geral, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, esta deverá constituir mesa receptora de votos, com dois (02) Mesários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 36º.** Encerrada a votação, passar-se-á, imediatamente a apuração que se processará da seguinte forma:

**I-** O Presidente da Assembleia Geral designará dois (02) ou mais Escrutinadores, com exceção dos Mesários, para a contagem dos votos;

**II-** Será anulada a eleição se o número de votos envelopados contidos na urna, não coincidir com o número de votantes, desde que tal ocorrência possa alterar o resultado final da votação;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 21
Rolo: 1529

**III-** Havendo somente uma chapa será eleita com qualquer número de votos, desde que a soma dos votos nulos e brancos, não seja igual ou superior a dos votos a favor, caso em que se fará nova eleição, abrindo-se o prazo de dez (10) dias para a formação e registro de novas chapas e de quinze (15) dias para a realização de outra Assembleia Geral;

**IV-** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate considerar-se eleita a chapa que contiver maior número de candidatos que já tenham prestado serviços à Associação como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**V-** Será considerado nulo o voto cujo envelope contenha cédula de mais de uma chapa;

**VI-** Imediatamente após a apuração, o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos resultados, cuja posse dos eleitos ocorrerá na forma prevista no artigo 30 deste Estatuto;

**VII-** Dos trabalhos de votação e apuração, será lavrado ata circunstanciada, com a assinatura dos Mesários e dos Escrutinadores.

## CAPÍTULO V
## DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 37º.** O Patrimônio do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possuam ou venham a possuir e todos os bens e valores, devendo ter registro contábil.

**Artigo 38º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo Único.** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que poderá registrar as operações, constando relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Artigo 39º.** No caso de dissolução da Associação, por falta de meios para continuar o funcionamento, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 22
Rolo: 1529

(2/3) dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio líquido será remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº. 13019/2014 e indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

**Artigo 40.** São fontes de recursos:

**I-** Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

**II-** Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;

**III-** Contribuições dos Idosos acolhidos;

**IV-** Receitas oriundas de bens patrimoniais;

**V-** Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;

**VI-** Rendimentos de aplicações financeiras;

**VII-** Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

**VIII-** Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

**IX-** Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

**X-** Rendimento de comercialização de produtos institucionais;

**XI-** Alugueis e arrendamentos e geral;

**XII-** Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;

**XIII-** Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 23
Rolo: 1529

**XIV-** Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

**XV-** Repasses oriundos do Poder Judiciário;

**XVI-** Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;

**XVII-** Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;

**XVIII-** Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 41º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL declara e se compromete, sob as penas da Lei:

**I-** Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**II-** Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

**III-** Destinar em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº. 13019/2014 e indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo;

**IV-** Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social;

**V-** Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na Legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.039/0001-21

Fls. 24
Rolo: 1529

**VI-**Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiros, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições; a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 41º.** Todos os bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria empreenderá esforços na sua conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

**Parágrafo 1º.** Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

**Parágrafo 2º.** Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, deverão ser identificados com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados os arrendados.

## CAPÍTULO VI
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 42º.** A prestação de contas observará, no mínimo:

**I-**Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II-** A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

**III-** A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

**IV-**A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP
CNPJ 51.855.020/0001-21

Fls. 25
Rolo: 1529

**V-** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 43º.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidade legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

## CAPÍTULO VII
## DO VOLUNTARIADO

**Artigo 44º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo 1º**. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** Os voluntários serão inscritos em livros e/ou listas competentes.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45º.** O ano social coincidirá com o ano civil;

**Artigo 46º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 47º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 26
Rolo: 1529

**Artigo 48º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Associação ou seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas as atividades da Associação autorizadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 49.** O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços de membros da Assembleia Geral, sendo inalterável, a natureza da Associação, suas finalidades e sua destinação patrimonial (artigo 2º e artigo 39º) sob pena de nulidade absoluta.

**Artigo 50º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 51º.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga/SP.

Valentim Gentil/SP, 09 de Outubro de 2017.

Lar São Vicente de Paulo
Presidente: Renato Teixeira de Freitas
RG. nº 8.246.270 – SSP/SP
CPF nº 785.292.808-06



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

Fls. 27/27
Rolo: 1529

Lar São Vicente de Paulo
1ª. Secretário: Sandra Cristina Bácaro
RG. nº 21.236.262 – SSP/SP
CPF nº 129.314.988-82

VICTOR CAVALIN PETINELLI
Advogado – OAB/SP n.º 247.901

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
Av.Eduardo Vicente, 321 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
e-mail: civil.notasvg@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1743
RICCIERI PATTINI
Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: SANDRA CRISTINA BACARO, VICTOR CAVALIN PETINELLI, em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
Valentim Gentil, 16 de outubro de 2017.
Em Testº da verdade. Nº[331]
LEONARDO DE OLIVEIRA FANTIN PEREIRA-ESCREVENTE
Total: R$ 11,86

Colégio Notarial do Brasil
124305
FIRMA 2
1218AA0009116

Leonardo de O. Fantin Pereira
Escrevente



Rua Minas Gerais, 8-65 - Jd. Belo Horizonte - CEP 15520-000 - Fone (17) 3485-1396 - Valentim Gentil - SP

**Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP**
**Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383**

Prenotado sob nº 00004069 em 16/10/2017
**Registrado sob nº em**
**Averbado sob nº 41 em 17/10/2017 no Reg. Primitivo 00000112**

| Emol. | Estado | Ipesp | Sinoreg | Trib. Just. | Min Pub | ISSQN | Cond. | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$83,74 | R$23,82 | R$16,29 | R$4,40 | R$5,75 | R$4,02 | R$4,19 | R$0,00 | R$142,21 |

Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Antonio Carlos Mainardi
SUBSTITUTO
VOTUPORANGA - EST. SÃO PAULO